

RF PROMOÇÕES E EVENTOS

Roberto Ferreira Rodeio Show

CNPJ 02.827.909/0001-43

R. Padre Pedro Passos, nº 440 – B. São Tarcísio – Jaboticatubas/MG - (31)98673-0633

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO 032 /2018

Prezados Senhores,

A empresa ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA - ME, CNPJ:02827909/0001-43, com endereço à Rua Padre Pedro Passos, nº 440, Bairro São Tarcísio - Jaboticatubas/MG, requer a ratificação ou a impugnação do edital do Pregão 032/2018, pelos seguintes fatos e fundamentos:

- DA HABILITAÇÃO.

Qualificações técnicas são exigidas dentro do limite permitido por lei.

Panorama normativo

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

A exigência no item 7.7.3 – A exigência do “**Comprovante de treinamento em NR10 – Segurança em eletricidade com carga horária mínima de 80 horas; vigência de no mínimo 02 anos**”, além de excessiva, não poderia exigir um carga horaria mínima para cumprimento de tal objeto quando este não caracteriza alta complexidade operacional

Além de caracterizar excesso de formalismo, Tal exigência fere o **Art 30 da lei 8.666**.

A edital não pode exigir qualificação técnica das empresas que não seja apenas o suficiente e que se fizerem necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Uma empresa não pode ser desclassificada por nenhum motivo que não esteja previsto no art. 30 da lei 8666/93.

“E vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da **naturalidade, da sede ou domicílio** dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

-DA PALNILHA DE QUANTITATIVOS

RF PROMOÇÕES E EVENTOS

Roberto Ferreira Rodeio Show

CNPJ 02.827.909/0001-43

R. Padre Pedro Passos, nº 440 – B. São Tarcísio – Jaboticatubas/MG - (31)98673-0633

Observando a planilha de quantitativos notei que em alguns item o edital não menciona a quantidade de material , impossibilitando a formulação correta da mesma

Exemplo:

No Item 02 “locação de tendas 10x10” a planilha não especifica quantas tendas seriam só faz referência ao serviço e ao valor global que parece discrepante com realidade.

No item 12 e 14 “container de banheiros químicos” a planilha também se refere a 1 serviço, mas não menciona o número de container por serviço.

Vejamos :

DISPÕE O ART. 30 DA LEI 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.”

Por todo exposto e confiante na moralidade e transparência dessa CPL a Empresa Roberto dos Santos Ferreira ME requer no mínimo a ratificação dos itens descritos acima ou a impugnação do edital pregão 032/2018 por manter os mesmos vícios e irregularidades encontradas neste edital, por se sentir lesado no seu direito de participação.

Aguardo parecer positivo

Jaboticatubas, 12 de novembro de 2018.

Roberto dos Santos Ferreira

Representante Legal

CPF 493.493.006-68

CONTATO: (31) 986730633-36831302